

INFORMAÇÃO LEGAL PRESTADA NOS TERMOS E POR FORÇA DO
Prescrito no artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho

CARVALHEIRA E ASSOCIADO, LDA., com sede na Rua Carlos Serra, 44 – 7005-318 Évora, NIF. 506152677, matriculada na 1ª. Conservatória do Registo Comercial de Évora, com o Capital Social de € 10.000,00, mediador de seguros inscrito em 27/01/2007, no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº. 407.147.426, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos Ramos Vida e Não Vida e que poderá verificar em www.asp.pt, informa os seus Clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artº. 32º. do Dec.-Lei nº.144/2006 de 31 de Julho, que:

- a) Não detemos participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Estamos autorizados a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros;
- d) Estamos autorizados a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou empresas de seguros;
- e) A nossa intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguros;
- f) A nossa intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- g) Não temos a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros, baseando os nossos conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, assistindo o direito ao Cliente de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros com as quais trabalhamos e em conformidade, fornecer, a seu pedido tais informações;
- h) Não intervêm nos n/contratos de outros mediadores de seguros;
- i) Assiste o direito ao Cliente de solicitar informação sobre a remuneração que recebemos pela prestação do serviço de mediação e em conformidade, fornece a seu pedido tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, diretamente ou através do livro de reclamações disponível no nosso estabelecimento para o efeito.
- k) Atendendo às informações fornecidas pelo Cliente e ao(s) contrato(s) de seguro proposto(s), especificamos para os devidos efeitos, que o Cliente pretende transferir o(s) risco(s) inerente(s) aos respetivos bens e ou pessoas, que não se encontrem coberto(s) totalmente ou apropriadamente através de contrato de seguro adequado, pelo que se aconselha de acordo com critérios profissionais, a celebração e contratação do(s) seguro(s) convenientes, disponibilizado(s) pela(s) Seguradora(s) que cobrem esses riscos, apresentando a melhor relação cobertura/preço e que corresponda(m) à vontade do Cliente.

Informamos por ultimo, que o Decreto-Lei nº. 144/2006 de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros, define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como categoria em que a pessoa singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.